



MPV 719
00020

EMENDA Nº

_____ / _____

CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA
05/04/2016

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 719/2016

TIPO

1 [] SUPRESSIVA 2 [] AGLUTINATIVA 3 [] SUBSTITUTIVA 4 [X] MODIFICATIVA
5 [] ADITIVA

AUTOR
DEPUTADO LUCAS VERGÍLIO

PARTIDO
SD

UF
GO

PÁGINA
01

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

O art. 16 da Lei nº 8.374, de 30 de dezembro de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 16 Cabem ao CNSP e à autoridade competente pela concessão de inscrição de embarcações expedirem, nas suas respectivas áreas de atuação, normas disciplinadoras complementares à presente Lei.”

JUSTIFICAÇÃO

É necessário e compreensível que, tanto o Conselho Nacional de Seguros Privados (CNSP) quanto a autoridade competente para a concessão e renovação de inscrição de embarcações tenham, em suas respectivas áreas de atuação, a competência para a edição de normas disciplinadoras complementares para a realização de ajustes pontuais, execução e implementação desta Lei.

É nesse sentido, que peço o apoio de meus pares para a aprovação da Emenda ora apresentada.

Sala da Comissão, em

Deputado Lucas Vergílio (SD/GO)

CD/16174.44193-24